

JUSTIFICATIVA
PL 0571/2011

As feiras livres certamente estão entre as atividades comerciais mais antigas em todo o mundo.

Há registros dessa atividade desde antes de Cristo. O comércio se organizava nas principais vias das cidades para vender e/ou trocar as mercadorias, abastecendo, portanto, a sociedade local.

Pode-se dizer que o formato de feira livre que conhecemos, guardadas algumas particularidades, funciona na cidade de São Paulo há pelo menos 100 (cem) anos. É raro, quase que impossível alguém que não conheça pelo menos uma pessoa que foi a uma feira ou que comeu um pastel e/ou que tomou um caldo de cana. Faz parte da nossa cultura. É bem verdade que nos últimos 30 (trinta) anos os tamanhos e a quantidade de feiras livres vêm diminuindo, em razão, sobretudo, dos afazeres e responsabilidades dos "chefes de família", homens e mulheres, e com o advento dos grandes supermercados, entre outros.

Todavia, é inegável a experiência de ir a uma feira livre. Nela exercitamos os cinco sentidos físicos, através do visual organizado das barracas, das cores dos legumes e frutas, dos aromas dos temperos e queijos, dos sabores que são experimentados, das frases feitas com rimas engraçadas, que ouvimos ao longo do desfile e sem falar no contato com os mais diversos produtos, de forma a verificar se estão frescos.

Porém, apesar de todas as mudanças sofridas ao longo do tempo, nada se compara às alterações de curto prazo quanto a questões administrativas, de funcionamento, da comercialização, do transporte e dos equipamentos etc..., a que os feirantes estão sujeitos. São mudanças que ocorrem com muita frequência, pois são regidas por um Decreto.

Portanto, ao definirmos um conjunto de regras claras e objetivas, amplamente discutidas com os segmentos interessados, é que fazemos esta proposição, de maneira a proporcionar tanto aos feirantes como ao poder público, instrumentos de trabalho e gestão para o melhor desenvolvimento da atividade.